

DECRETO Nº 77/2023

DE 09 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVAS PARA USO DO PREGÃO PRESENCIAL EM DETRIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (ARTIGO 17, § 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Israelândia, Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade justificar a utilização da forma presencial nas modalidades licitatórias identificadas com Pregão, conforme dispõe o artigo 17, §2º da Lei Federal 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos);

CONSIDERANDO as disposições destinadas aos Municípios com até 20 mil habitantes, que é o caso do Município de Israelândia, Estado de Goiás (IBGE 2.772 habitantes). Sendo o que trata o artigo 176 da Nova Lei de Licitações e Contratos, onde preconiza que os entes públicos têm o prazo legal de 06 (seis) anos para o cumprimento de algumas regras que, após os 2 anos do regime de transição (art. 193, II da Lei 14.133/2021 e Medida Provisória nº 1.167, de 2023) devem ser cumpridas por todos os entes obrigados a licitar;

CONSIDERANDO que a norma em referência cria a possibilidade aos entes municipais, caso queiram, utilizarem a regra de implementação do Pregão Eletrônico pelo período de 6 anos, visto que pela justificativa da lei há uma maior dificuldade desses municípios menores, tanto para treinar, quanto para contratar e capacitar os agentes de contratação, a Lei prevê um prazo maior para aderência ao Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP, que seria a implementação da regra eletrônica;

CONSIDERANDO que o artigo 176 (Municípios com até 20.000 habitantes terão prazo de 6 anos) em seu inciso II da Lei 14.133/2021 refere a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei (§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo);

CONSIDERANDO que o uso da forma “Presencial” da licitação na modalidade “Pregão” que é caso, se baseia também na falta de meios para realização da forma eletrônica junto ao **Município de Israelândia, Estado de Goiás**, seja por conta da

falta de plataforma para uso e também para essa finalidade do meio eletrônico do Pregão por ora nessa municipalidade e equipamentos para o formato eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento ao comércio local e regional por ora e nesse período de transição a escolha nesse formato presencial se pauta também nessa situação, também se deve ao fato de que nesse período de transição a cultura quanto a participação dos certames licitatórios no ambiente virtual ainda não é fatos normais aos fornecedores e licitantes interessados, sendo assim e pautando no que a legislação dá de suporte legal, procedemos, portanto, a realização do Pregão Presencial com mediada adotada atualmente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a uso do **PREGÃO PRESENCIAL** em detrimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO** atendendo ao que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo assim justifica com o presente Decreto a utilização dessa faculdade legal no âmbito do Município De Israelândia, Estado De Goiás;

Art. 2º - As regras determinadas por meio desse Decreto, quanto ao uso do **PREGÃO PRESENCIAL** em detrimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, poderão ser revistas posteriormente, podendo ser revogadas em partes ou totalmente, sempre no atendimento do interesse público e conveniência da administração;

Art. 3º - A utilização do **Pregão** na forma **presencial**, consta motivada nesse Decreto, e por conta de determinação legal a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2023.


ADELÍCIA MOURA DA COSTA

Prefeita Municipal
Prefeitura Mun. de Israelândia - GO. **CERTIFICO**
e dou fé que, publiquei o presente instrumento
nos meios cabíveis, em respeito **PRINCÍPIO**
DA PUBLICIDADE, na forma da lei
nº. 14.133/2021, e Lei Orgânica Municipal.

Em 09/05/2023


Assinatura